

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00030/2026

Disponibilização: 03/09/2026 às 12h26m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francimauro Gomes Ribeiro – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h16min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 28 do dia 18 de agosto de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 3014671-27.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias – Sede em Maracanaú**

Impetrante: Fernanda Costa Noronha Albuquerque

Impetrante: Danielly Jordana Santos de Medeiros

Paciente: Francisco Denílson da Silva Leite

Advogada: Fernanda Costa Noronha Albuquerque

Advogada: Danielly Jordana Santos de Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias – Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do habeas corpus e, na extensão conhecida, CONCEDEU A ORDEM, nos termos do voto do Relator.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 3016214-65.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Euclides Augusto Maia

Impetrante: Aaron Maia

Paciente: André Júnior de Brito dos Anjos

Paciente: Francisco Mateus de Aquino Costa

Paciente: Pedro Henrique da Silva Maciel

Paciente: Francisco Jaílson Moraes de Sousa

Paciente: Francisco Diego Bezerra Rocha

Paciente: Antônia Elisângela Cruz da Costa

Paciente: Hemerson de Sousa Araújo

Paciente: João Hemerson Monte Martins

Paciente: Joélson Loubessa do Nascimento

Advogado: Euclides Augusto Maia

Advogado: Aaron Maia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para suprir a omissão verificada e, em consequência, concedeu a ordem em favor do embargante, nos termos do voto do Relator.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 3020697-41.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: José Ronis de Andrade Abreu Uchôa

Paciente: Israel Galdino da Silva

Advogado: José Ronis de Andrade Abreu Uchôa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU, mas DENEGOU a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 3016420-79.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Valdemir Leonor Romualdo

Advogado: Douglas Martins Correia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Em tempo: Sustentação Oral realiza pelo Dr. Douglas Martins Correia, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 3017217-55.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipú

Impetrante: Tarcizio Medeiros de Farias Filho

Paciente: Francisco Gilvan Alves Severo

Advogado: Tarcizio Medeiros de Farias Filho

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo

Advogada: Marina Torquato Brasil

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: A Turma, por maioria de votos, conheceu do habeas corpus e concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Voto parcialmente divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, no sentido de não conceder a cautelar de monitoramento eletrônico.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Leandro Duarte Vasques, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 3019226-87.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa

Paciente: Michael Ferreira dos Santos

Advogada: Jamily Campos Teles de Lima

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

07 - Agravo Interno Criminal N.º 0623465-39.2026.8.06.0000/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Agravante: I. de A. A. S.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Agravado: Y. M. V.

Advogada: Ana Karoline Guedes Coelho Barbosa

Advogada: Karin Monteles Rodrigues

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

08 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0010807-40.2024.8.06.0117/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: Romário da Silva Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para acolhê-los, suprimindo a omissão arguida, com redimensionamento da pena para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator."

09 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200137-29.2023.8.06.0299/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Embargante: F. A. T. B.

Advogado: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

10 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202037-31.2024.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Embargante: Francisco Valbi Diniz do Nascimento

Embargante: João Pedro dos Santos Rodrigues

Advogado: Francisco Emídio Viana de Oliveira Filho

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração e, no mérito, REJEITOU-OS, por não configurada qualquer das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. Determinou, contudo, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública: (i) a harmonização da prisão preventiva de FRANCISCO VALBI DINIZ DO NASCIMENTO ao regime inicial semiaberto, mediante expedição de guia de recolhimento provisória, nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ; (ii) a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor de JOÃO PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso; (iii) a extensão dos efeitos desta decisão, com fundamento

no art. 580 do CPP, ao corréu não embargante JOSÉ LEVI DOS SANTOS XAVIER, com a consequente expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator."

11 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0016132-53.2024.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Martins da Silva Neto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes Provimento, nos termos do voto da Relatora."

12 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200014-13.2024.8.06.0132/50000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Embargante: M. J. da S. J.

Advogado: Geniéricon Leandro da Silva Feitoza

Embargado: Ministério Público Estadual

Assistente: M. C. P. V.

Advogada: Sabrina Rodrigues Alencar

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

13 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0201161-67.2024.8.06.0296/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Josefa Francenir da Silva

Advogado: Paulo Ernesto de Holanda Diniz

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes, exclusivamente para corrigir erro material quanto à data do acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

14 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202018-67.2023.8.06.0064/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: J. N. R. do N.

Advogado: Wagner Rocha Joventino

Advogado: Cláudio Barros Joventino

Advogado: Duquesne Monteiro de Castro

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

15 - Apelação Criminal N.º 0008459-88.2010.8.06.0101 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Apelante: P. da S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

16 - Apelação Criminal N.º 0010511-93.2023.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Walter Maranhão Filho.

Advogado: Walter Maranhão Filho (OAB/CE: 24977).

Apelada: Aline Maria Lobo Barbosa.

Apelada: Maria da Penha Macedo Lobo

Apelada: Raquel Alves dos Santos

Advogada: Creuza de Almeida Costa (OAB/PE: 44874).

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Walter Maranhão Filho, nos termos do voto do Relator."

17 - Apelação Criminal N.º 0013283-45.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca Fortaleza.

Apelante: Antônio Nagilian Duarte Queiroz.

Advogado: Edmar Beserra Granja (OAB/CE: 32077).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

18 - Apelação Criminal N.º 0026696-28.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Ayalla Duarte Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do Ministério Público para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

19 - Apelação Criminal N.º 0028822-96.2017.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante/apelado: Cregivan Almeida de Oliveira.

Advogado: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento (OAB/CE: 39964).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Louredo Ribeiro de Lima.

Apelado: Géssica Menezes Pereira Silva.

Apelado: Antônio Wilson Freitas da Silva.

Apelado: Luiz Fernando de Lima Melo.

Apelado: Aluízio de Souza Bevilaqua Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelada: Ana Núbia de Lima Melo.

Advogada: Mariana Pereira Mota (OAB/CE: 36116).

Advogado: Giancarlo Pereira de Souza (OAB/CE: 36860).

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB/CE: 37555).

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU do recurso de Cregivan Almeida de Oliveira, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo-o com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

20 - Apelação Criminal N.º 0066949-10.2016.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. M. O. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO .

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

21 - Apelação Criminal N.º 0108699-79.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Santiago de Almeida.

Apelante: Janaina Augusta de Oliveira Preto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Alexandre Santiago de Almeida e Janaína Augusta de Oliveira Preto para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com extensão dos efeitos à corré não recorrente Suely Andrade Lima, nos termos do voto do Relator."

22 - Apelação Criminal N.º 0000224-46.2021.8.06.0296 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Claudemir de Sousa Júnior.

Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira (OAB/CE: 48374).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória proferida, nos termos do voto da Relatora."

23 - Apelação Criminal N.º 0200318-87.2025.8.06.0128 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.

Apelante: J. W. A. do N..

Advogado: Raimundo Bezerra Brito Neto (OAB/CE: 43555).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Raimundo Bezerra Brito Neto, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

24 - Apelação Criminal N.º 0201015-80.2025.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Antônio Soares de Macedo.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Advogado: Afonso Antônio Crispim Neto (OAB/CE: 57607).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto por ANTONIO SOARES DE MACEDO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença proferida, nos termos do voto da Relatora."

25 - Apelação Criminal N.º 0213650-17.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Abnadabe Falcão de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luíza Helena Bezerra.

Advogado: Patrick Chaves Pessoa (OAB/PB: 32385).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos pela defesa e pela assistente de acusação, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a r. sentença condenatória, que fixou a pena de 23 (vinte e três) anos de reclusão, em regime inicial fechado, ao réu Francisco Abnadabe Falcão de Souza, nos termos do art. 157, § 3º, inciso II, do Código Penal, conforme o voto da Relatora."

26 - Apelação Criminal N.º 0244567-58.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: B. da S. Q..

Advogado: Carlos Henrique Gomes da Silva (OAB/CE: 38047).

Assistente/Apelante/apelado: L. K. A. M. V..

Advogado: Francisco Alísio Praxedes da Silva (OAB/CE: 34000).

Advogado: Paulo André Acioly Peixoto Vieira (OAB/CE: 21281).

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos de apelação interpostos para DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e da ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO para condenar o réu pelo crime de extorsão (art. 158 do CP), afastando a desclassificação para ameaça; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu apenas para REDUZIR a pena do crime de apropriação indébita qualificada para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, com neutralização do vetor das consequências, mantendo-se as demais condenações. Oficiando-se ao Juízo de primeiro grau, por meio da Secretaria Judiciária (SEJUD), dando-lhe ciência do inteiro teor do presente julgado, para fins de ciência e cumprimento das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

27 - Agravo de Execução Penal N.º 0002042-23.2007.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Martins da Silva Lima.

Advogado: Bruno Macedo Correia (OAB/PI: 23077).

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

28 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200789-93.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Recorrente: Antônia Regilane Vieira.

Recorrente: Nádia Letícia Bezerra Lima.

Recorrente: Bruno Manoel dos Santos Fernandes.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Assistente: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos em Sentido Estrito interpostos por Bruno Manoel dos Santos Fernandes, Antônia Regilane Vieira e Nádia Letícia Bezerra Lima e, no mérito, votou por

negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão de pronúncia proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Farias Brito/CE, que os pronunciou como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal, c/c art. 29 do mesmo diploma, bem como art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, submetendo-os a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca, nos termos do voto da Relatora."

29 - Apelação Criminal N.º 0203105-16.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Lucas Alves Paulino.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelante: Katiane Pinheiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos interpostos para negar-lhes provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

30 - Apelação Criminal N.º 0032551-51.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Mateus Paiva da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

31 - Apelação Criminal N.º 0202051-19.2023.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: João Victor Amorim Fernandes.

Advogado: Francisco Moacir Rodrigues Rocha (OAB/CE: 31402).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Moacir Rodrigues Rocha, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

32 - Apelação Criminal N.º 0009551-47.2016.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Luís Fernando Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Assistente: Raimundo Antônio Gomes.

Assistente: Maria Eliete Pessoa de Lima.

Advogado: Agileu Lemos de Sousa (OAB/CE: 15743).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

33 - Apelação Criminal N.º 0203505-06.2024.8.06.0301 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: João Victor Alves dos Santos.

Apelante: Álvaro Morais de Oliveira Brito.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença condenatória, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

34 - Apelação Criminal N.º 0204398-55.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Pereira da Silva.

Advogado: Marcos Victor Vasconcelos Paiva (OAB/CE: 41123).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória da acusada, nos termos do voto da Relatora."

35 - Apelação Criminal N.º 0200443-62.2025.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: G. V. S..

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para, afastada a valoração negativa das circunstâncias do crime, REDIMENSIONANDO a pena imposta ao réu Gabriel Veneranda Sousa para 03 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto, mantidos os demais termos da sentença condenatória, inclusive quanto à incidência da causa de aumento do § 1º do art. 147 do Código Penal e ao indeferimento dos benefícios dos arts. 44 e 77 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

36 - Apelação Criminal N.º 0053223-28.2021.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Liotério Ítalo Fernandes da Silva.

Advogado: Francisco Ramon Parente Cunha (OAB/CE: 26330).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

37 - Apelação Criminal N.º 0202461-39.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Paulo Alencar da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

38 - Apelação Criminal N.º 0047046-18.2015.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hílton Charles Costa Silva.

Apelante: Jackson William Vieira Silva.

Advogada: Joana Kelly Almeida Pereira Alves (OAB/CE: 45233).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.

39 - Apelação Criminal N.º 0204682-97.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: F. O. de F. S..

Advogado: Tadeu Colaço de Almeida (OAB/CE: 16968).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal N.º 0201712-62.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Paulo Eduardo Ferreira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal N.º 0202604-04.2025.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Cícero Roberto Saldanha da Silva.

Advogado: Hudson Gonçalves Lobo Pinheiro (OAB/CE: 31931).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de condenar o réu pela prática do crime de tráfico de drogas (art. 33, §4º, da Lei nº. 11.343/06), fixando a pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial aberto, determinando a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na forma a ser estabelecida pelo Juízo da Execução. Comunicando-se ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal N.º 0039845-14.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Deusimar Rodrigues dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal N.º 0267251-69.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Gabriel Juca Pantaleão.

Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB/CE: 23374).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE

PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada que desclassificou a conduta do acusado para o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006. nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal N.º 0050629-06.2021.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Maurício da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

45 - Apelação Criminal N.º 0218363-35.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Miguel Mendes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a causa especial de diminuição de pena do tráfico privilegiado em seu patamar máximo de 2/3 (dois terços), redimensionando a reprimenda definitiva para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e o pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, determinando a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na forma a ser estabelecida pelo Juízo da Execução. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal N.º 0202516-66.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Nei Rodrigues.

Advogada: Camila Kélvia Araújo Gomes (OAB/CE: 49991).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal N.º 0286743-81.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Guilherme Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para reconhecer a incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, em seu patamar máximo de 2/3 (dois terços), redimensionando a pena definitiva imposta ao réu para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, mantido o valor unitário do dia-multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução Penal, mantidos, no mais, os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal N.º 0123299-76.2017.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ermerson Diego Fonteles da Cunha.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora,"

49 - Apelação Criminal N.º 0240191-58.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jean Moura Brito.

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza (OAB/AM: 10573).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória nos termos do voto da Relatora."

50 - Apelação Criminal N.º 0200221-43.2026.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisca Fernanda Santos Marreiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal N.º 0200027-46.2022.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: José Carlos de Albuquerque.

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reduzir a pena da parte recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

52 - Agravo de Execução Penal N.º 0010213-95.2020.8.06.0107 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó.

Agravante: Valdeci Alves Ferreira.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada no sentido de excluir o monitoramento eletrônico do rol de condições impostas ao apenado para o cumprimento da pena em regime aberto. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime

comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, para que sejam adotadas as medidas cabíveis. nos termos do voto da Relatora."

53 - Agravo de Execução Penal N.º 8003216-16.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Venceslau Alexandre de Oliveira Neto.

Advogado: Daniel Queiroz da Silva (OAB/CE: 40871).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

54 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012789-77.2015.8.06.0029 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara.

Recorrente: Eloi de Pádua Oliveira.

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Recorrente: Daniel Pinheiro.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

55 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010480-89.2026.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: C. L. A..

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa (OAB/CE: 30709).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal N.º 0012752-56.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Iago Viana Lima.

Apelante: Erasmo da Silva Maciel.

Apelante: Renan Andrade de Sousa.

Apelante: Antônio Anderson de Oliveira Pereira.

Apelante: Robson do Nascimento de Souza.

Apelante: Manoel Caludino Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Felipe da Silva Lima.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apelante: Carlos Henrique Gonçalves da Silva.

Apelante: Stefany da Silva Maciel.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade de Carlos Henrique Gonçalves da Silva,

em razão de seu óbito, e conheceu dos demais apelos interpostos, para negar provimento ao recurso de Stefany da Silva Maciel e dar parcial provimento aos recursos de Antônio Anderson de Oliveira Pereira, Erasmo da Silva Maciel, Felipe da Silva Lima, Manoel Claudino Neto, Renan Andrade de Sousa, Robson do Nascimento de Souza e Francisco Iago Viana Lima. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, em favor de Robson do Nascimento de Souza e Antônio Anderson de Oliveira Pereira, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade, salvo se por outro motivo não estiverem presos e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal N.º 0218370-27.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Substâncias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. F. do N..

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelante: J. V. de O. S..

Advogado: Marcelo Rodrigo Pereira de Souza (OAB/CE: 47175).

Apelante: A. M. S. A..

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar parcial provimento ao recurso de Caio Freitas do Nascimento e negar provimento aos recursos de João Vítor de Oliveira Saldanha e Antônio Mateus Santos Alves. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal N.º 0013694-04.2015.8.06.0055 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Apelante: F. I. A. da S..

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso exclusivamente para redimensionar a pena. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo da execução penal competente, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal N.º 0006351-78.2017.8.06.0089 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Apelante: F. J. A. de S..

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos (OAB/CE: 47369).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal N.º 0201154-20.2025.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: João Augusto Leite de Lima.

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal N.º 0201153-35.2025.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: João Augusto Leite de Lima.

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para fixar o regime semiaberto para o início do cumprimento de pena do apelante, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal N.º 0200377-92.2024.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: R. N. L. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal N.º 0110211-83.2008.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: César dos Santos Alves.

Apelante: Francisco Edvan Rocha Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante: Antônio Carlos Barbosa de Sousa.

Advogado: Raul Lustosa Bittencourt de Araújo (OAB/CE: 45195).

Advogada: Ângela Beatriz da Costa Vettorazzi (OAB/CE: 52599).

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR PROVIMENTO ao apelo de Antônio Carlos Barbosa de Sousa, a fim de absolvê-lo da imputação prevista no art. 159, § 1.º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por Francisco Edvan Rocha Alves e NEGOU PROVIMENTO ao recurso ministerial. Comunique-se imediatamente, ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal N.º 0015289-60.2016.8.06.0101 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Apelante: Edson Moreira Sales.

Advogado: Yuri Martins de Borba (OAB/CE: 25330).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal N.º 0219885-97.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Substâncias

Entorpecentes Fortaleza.

Apelante: Francisco Breno Martins de Oliveira.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal N.º 0200704-63.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: M. R. F..

Advogada: Nayane Kérsia Costa da Silva (OAB/CE: 39871).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal N.º 0019735-03.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Henneo Ribeiro de Sousa.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal N.º 0224013-63.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Dayvison Girão Alves.

Advogado: João Luiz Ferreira Alves (OAB/CE: 49059).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogada: Sara Guadalupe Nogueira de Freitas (OAB/CE: 55863).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal para dar-lhe provimento. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de DAYVISON GIRÃO ALVES. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal N.º 0030702-10.2025.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. F. da S..

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva (OAB/CE: 49049).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

70 - Apelação Criminal N.º 0248538-80.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro Elizeu Cardozo dos Santos.

Advogada: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues (OAB/CE: 41983).

Advogada: Natasha Duarte Soares (OAB/CE: 42561).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

71 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200146-58.2025.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Recorrente: Pedro Humberto Coelho Marques - Prefeito Municipal de Reriutaba.

Advogada: Nathália Stelita Rodrigues Santos (OAB/CE: 49407).

Recorrido: Leomário Muniz Passos.

Advogado: Lucas Araújo Meneses (OAB/CE: 52762).

Advogado: Flairton Marcelo Vale (OAB/CE: 48141).

Advogado: Tony Inacio Cardoso (OAB/CE: 33173).

Advogado: Ismael Ximenes Mourão Pontes (OAB/CE: 26611).

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para NEGAR-LHE provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

Total de processos efetivamente julgados: 61 (Setenta e um).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 -Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0021671-05.2021.8.06.0001:** a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do recurso, retirou-o de pauta.

ADIADO:**PEDIDO DE VISTA:**

01) Habeas Corpus Criminal Nº 3017096-27.2026.8.06.0000: na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada em 25 de agosto de 2026, após a sustentação oral realizada pelo Dr. José Ronis de Andrade Abreu Uchôa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

02) Apelação Criminal N.º 0115258-86.2018.8.06.0001: na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 25 de agosto de 2026, o Eminent Relator votou no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

03) Apelação Criminal N.º 0203325-82.2022.8.06.0293: na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 25 de agosto de 2026, após manifestação oral do douto Procurador de Justiça, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Aleixon Moreira de Freitas e pelo Dr. Francisco Diêgo Fernandes Bezerra, em defesa do apelado C. J. N., o Eminent Relator votou no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h24min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/177208> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

